



CAIXA Nº 419  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 230/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, 13º mês e dif. de salários	
	<i>[Handwritten signature]</i>
RECLAMANTE Deuselena Pires Nascimento	
RECLAMADO Vidraçaria Nacional	
AUDIÊNCIAS	
3 / 7 / 63 às 13 hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 6 dias do mês de junho de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

20

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	6 / 6 / 1963
Fôlha	Nº 230 / 3
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz DEUSELENA PIRES NASCIMENTO, brasileira, solteira, - auxiliar de Escritório, residente e domiciliada à Rua 233 nº 206, - Setor Universitário, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "VIDRAÇARIA NACIONAL", sediada à Av. Anhanguera nº 46, esquina com a Rua 20, centro, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 20 de Fevereiro de 1.963 e despedida injustamente em 21 de Maio do mesmo ano;

Que, o seu salário era R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), por mês e pede a diferença (3 meses);

Que, não recebeu aviso prévio nem 13º mês de 1.963.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, § 1º, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, con- teste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condena da no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer) .....	R\$ 17.000,00
<u>13º mês de 1.963</u> (4/12 avos) .....	R\$ 5.664,00
<u>Diferença de Salários</u> (de 20 de Fevº a 20 de Maio). .....	R\$ 25.500,00
Total .....	R\$ 48.164,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas cor- respondentes a salários sob pena do pagamento em dôbro "ex-vé" do - Artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 6 de Junho de 1.963.

pp. *Antônio Gomes*

16.3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de Procuração, eu DEUSELENA PIRES NASCIMENTO, brasileira, solteira, auxiliar - de Escritório, residente e domiciliada à Rua 233 nº 206, - Setor Universitário, nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante /- procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado - também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes - da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação - reclamatória contra a firma "VIDRAÇARIA NACIONAL", sediada à Av. Anhanguera nº 46, esquina com a Rua 20, centro, podendo, para - tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, de - sistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e - praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cum - primento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 5 de Junho de 1.963.

+ Denise Pires Nascimento

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALICIO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.

O Recebimento verdadeiro...  
Deuselema Pires Nascimento  
6 Junho 1963  
Victor Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*[Handwritten initials]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 3 de julho de 1963, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente a reclamante do dia designado.  
Goiânia, 6 de junho de 1963.

*J. H. de Souza*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Vidragaria Nacional

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Deuselena Pires Nascimento

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 3 de Julho de 1963, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 6 de Junho de 1963

  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.469, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 7 de Junho de 1963

  
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

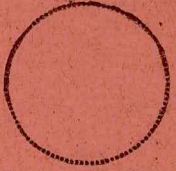
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



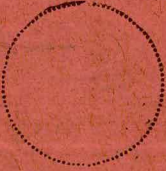
Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Depart. de Imp. Nacional - 102.783

D. C. T. - 140 / N

# AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) 7469

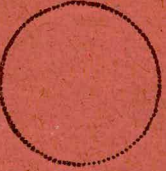
Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Carimbo do correio de origem  
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras  
inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiania 11 de 6 de 60  
(Local)

[Signature]  
(Assinatura do destinatário)  
JONAS PRADO

Carimbo do Correio de  
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira  
mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

Ph. 7  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Deuselena Pires Nascimento e o reclamado Vidraçaria Nacional

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 48.164,00 (quarenta e oito mil cento e sessenta e quatro cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 1.290,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXX

*[Faint blue ink signatures and stamps]*







*M. S.*  
*Abreu*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três

, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Deuselena Pires Nascimento (representação quando houver)

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ e o Reclamado Vidraçaria Nacional (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~de acordo procedido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 48.164,00 (quarenta e oito mil cento e sessenta e quatro cruzeiros) relativa a o processo n. 230/63 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 645,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

Custos

Conforme Conciliação de fls 645,00



1.1963

CONCLUSÃO

Goiânia, 23 de 12 de 1963

Secretário

Arquiv. se.  
Em 15-7-63  
Jusias Corti

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 8 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23 / 12 / 19 63

JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria